

PROJETO DE LEI Nº 4.874, DE 2001
(Do Sr. Sílvio Torres e Outros)

Emenda Supressiva ao PL nº
4.874/2001, que Institui o Estatuto
do Desporto

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprimir os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 51 do Projeto de Lei, que trata sobre o direito de arena. Os direitos de transmissão de imagem de evento desportivo pertencem exclusivamente as entidades de prática do desporto ao qual esteja vinculado o atleta.

JUSTIFICATIVA

O direito das entidades de prática do desporto não deve ficar limitado somente a negociar, autorizar e proibir a fixação, a transmissão e a retransmissão de imagem, por quaisquer meios ou processos, de espetáculo ou evento desportivo com entrada paga. Os atletas são remunerados para exercerem a sua atividade principal, que é defender os clubes na disputa realizada obrigatoriamente dentro da arena. A cessão desses direitos, que não se confundem com os direitos de imagem, são de propriedade exclusiva dos clubes contratantes, de modo exclusivo, tal como ocorreu na quase totalidade de todos os países do mundo. As transmissões são das imagens dos eventos desportivos, não dos atletas.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2003.

Deputado Marcelo Guimarães Filho
PFL - BA